

**MÉMORANDUM D'ENTENTE ENTRE LE
MINISTÈRE DE L'AGRICULTURE ET DE
L'ÉLEVAGE ET OCP NUTRICROPS S.A.
RELATIF À LA COOPÉRATION DANS LE
DOMAINE DES ENGRAIS ET DE LA
NUTRITION DES PLANTES**

LE MINISTÈRE DE L'AGRICULTURE ET DE L'ÉLEVAGE – MAPA, organe de l'administration publique fédérale brésilienne, ayant son siège à l'Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF, CEP 70.043-900, et OCP NUTRICROPS S.A. – OCP NUTRICROPS, société constituée selon les lois du Royaume du Maroc, immatriculée sous le n° 19941 (El Jadida), ayant son siège au Complexe Jorf Lasfar, BP 118, Province d'El Jadida, Maroc, ci-après dénommés conjointement les « Parties » et individuellement une « Partie » ;

Considérant les orientations, les objectifs stratégiques et les finalités du Plan national des engrais 2022-2050 – PNF, institué par le Décret n° 10.991 du 11 mars 2022, notamment en ce qui concerne l'attraction des investissements, la recherche, le développement et l'innovation, les infrastructures et la logistique, la formation des ressources humaines et l'évaluation des scénarios internationaux d'offre de matières premières et d'engrais ;

Reconnaissant l'importance d'un approvisionnement stable, compétitif et diversifié en engrais et en intrants destinés à la nutrition des plantes, ainsi que de leur utilisation efficace et responsable pour préserver la santé des sols, soutenir la production agricole et d'élevage, la sécurité alimentaire et la résilience des systèmes de production ;

Reconnaissant le rôle stratégique d'OCP Nutricrops sur le marché des engrais

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A
OCP NUTRICROPS S.A. RELATIVO À
COOPERAÇÃO NA ÁREA DE FERTILIZANTES E
NUTRIÇÃO DE PLANTAS**

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA, órgão da administração pública federal brasileira, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF, CEP 70.043-900, e a OCP NUTRICROPS S.A. – OCP NUTRICROPS, sociedade constituída segundo as leis do Reino do Marrocos, registrada sob o n° 19941 (El Jadida), com sede no Complexo Jorf Lasfar, BP 118, Província de El Jadida, Marrocos, doravante denominados conjuntamente as “Partes” e individualmente uma “Parte”;

Considerando as diretrizes, os objetivos estratégicos e as finalidades do Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 – PNF, instituído pelo Decreto n° 10.991, de 11 de março de 2022, notadamente no que se refere à atração de investimentos, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, à infraestrutura e à logística, à capacitação de recursos humanos e à avaliação dos cenários internacionais de oferta de matérias-primas e fertilizantes;

Reconhecendo a importância de um abastecimento estável, competitivo e diversificado de fertilizantes e insumos destinados à nutrição de plantas, bem como de sua utilização eficiente e responsável para preservar a saúde dos solos, apoiar a produção agrícola e pecuária, a segurança alimentar e a resiliência dos sistemas de produção;

Reconhecendo o papel estratégico da OCP Nutricrops no mercado de fertilizantes fosfatados

phosphatés et en tant que source de ces intrants pour le marché brésilien ;

Considérant l'expertise et les activités d'OCP NUTRICROPS dans les domaines de la nutrition des plantes, de la santé et de la gestion durable des sols, ainsi que de la recherche et du développement de solutions adaptées à la diversité des contextes agronomiques ;

Désireux de renforcer le dialogue institutionnel et de promouvoir des initiatives d'intérêt commun dans les domaines des engrais, de la nutrition des plantes, de la santé des sols, de l'innovation et de la durabilité ;

Signent le présent Mémoire d'entente selon les termes suivants :

ARTICLE I OBJET

Le présent Mémoire d'entente a pour objet d'établir un cadre général pour le dialogue et la coopération institutionnelle entre les Parties dans les domaines des engrais, de la nutrition des plantes, de santé et de la gestion durable des sols, de l'innovation, de la formation, de la durabilité et d'autres sujets d'intérêt commun liés à la résilience de la chaîne des intrants agricoles.

Les Parties s'engagent à étudier, et dans la mesure du possible mener, toutes actions nécessaires pour atteindre les objectifs mentionnés, en s'appuyant sur une coopération fondée sur la complémentarité de leurs expertises respectives.

e como fonte desses insumos para o mercado brasileiro;

Considerando a expertise e as atividades da OCP NUTRICROPS nas áreas de nutrição de plantas, saúde e gestão sustentável dos solos, bem como de pesquisa e desenvolvimento de soluções adaptadas à diversidade de contextos agrônômicos;

Desejosos de fortalecer o diálogo institucional e de promover iniciativas de interesse comum nas áreas de fertilizantes, nutrição de plantas, saúde dos solos, inovação e sustentabilidade;

Assinam o presente Memorando de Entendimento nos termos seguintes:

ARTIGO I OBJETO

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto estabelecer um marco geral para o diálogo e a cooperação institucional entre as Partes nas áreas de fertilizantes, nutrição de plantas, saúde e gestão sustentável dos solos, inovação, capacitação, sustentabilidade e outros temas de interesse comum relacionados à resiliência da cadeia de insumos agrícolas.

As Partes se comprometem a estudar e, na medida do possível, a realizar todas as ações necessárias para alcançar os objetivos mencionados, com base em uma cooperação fundada na complementaridade de suas respectivas expertises.

ARTICLE II

DOMAINES DE COOPÉRATION

La coopération dans le cadre du présent Mémorandum pourrait porter, entre autres, sur les domaines suivants :

- a) échange d'informations, d'expériences, de connaissances techniques et de bonnes pratiques relatives à la nutrition des plantes, à l'efficacité de l'utilisation des nutriments et à la santé et gestion durable des sols ;
- b) initiatives en faveur d'une agriculture durable et à faibles émissions de carbone, y compris sur des sujets convergents avec le Plan ABC+ ;
- c) caractérisation et cartographie des sols et développement de solutions de nutrition végétale, avec une attention particulière aux conditions pédoclimatiques et aux systèmes de production brésiliens ;
- d) bio-intrants, biofertilisants et autres solutions destinées à améliorer l'efficacité d'utilisation des nutriments, la performance agronomique et la durabilité des systèmes de production agricole et animale ;
- e) formation et renforcement des capacités des techniciens, agents de vulgarisation, chercheurs, producteurs ruraux et autres professionnels intervenant dans les domaines couverts par le présent Mémorandum ;
- f) identification de possibilités d'investissement, de production, de transformation, de stockage, de logistique et de création de valeur liées à la chaîne des engrais et à la nutrition des plantes ;
- g) échange d'informations techniques et sectorielles sur l'offre, la demande, la

ARTIGO II

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação no âmbito do presente Memorando poderia abranger, entre outros, os seguintes domínios:

- a) intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos técnicos e boas práticas relativas à nutrição de plantas, à eficiência do uso de nutrientes e à saúde e gestão sustentável dos solos;
- b) iniciativas em prol de uma agricultura sustentável e de baixas emissões de carbono, incluindo temas convergentes com o Plano ABC+;
- c) caracterização e mapeamento de solos e desenvolvimento de soluções de nutrição vegetal, com atenção especial às condições edafoclimáticas e aos sistemas de produção brasileiros;
- d) bioinsumos, biofertilizantes e outras soluções destinadas a melhorar a eficiência de utilização dos nutrientes, o desempenho agrônomo e a sustentabilidade dos sistemas de produção agrícola e animal;
- e) capacitação e fortalecimento de competências de técnicos, agentes de extensão, pesquisadores, produtores rurais e outros profissionais que atuam nas áreas abrangidas pelo presente Memorando;
- f) identificação de oportunidades de investimento, produção, transformação, armazenamento, logística e geração de valor relacionadas à cadeia de fertilizantes e à nutrição de plantas;
- g) intercâmbio de informações técnicas e setoriais sobre oferta, demanda, logística e

logistique et les perspectives de la chaîne des engrais, dans le respect des règles applicables et des dispositions du présent Mémorandum ;

h) promotion commerciale, rapprochement institutionnel et entre entreprises, ainsi que participation à des missions techniques, foires, séminaires, événements sectoriels et autres initiatives destinées à approfondir la connaissance réciproque des possibilités liées à la chaîne des engrais, à la nutrition des plantes et aux autres domaines couverts par le présent Mémorandum ;

i) mobilisation des experts désignés par chacune des parties afin de contribuer à des consultations, échanges, groupes de réflexion ou réunions techniques portant notamment sur les évolutions scientifiques, techniques, sectorielles et institutionnelles relevant des domaines couverts par le présent Mémorandum, ainsi que sur tout autre sujet convenu d'un commun accord entre les Parties ;

j) échange d'expertise et exploration d'opportunités de coopération dans le domaine de l'agriculture digitale, notamment en matière de gestion des données agronomiques, vulgarisation et d'outils d'aide à la décision ; et

k) autres sujets d'intérêt commun que les Parties pourront identifier dans le cadre de l'objet du présent Mémorandum.

perspectivas da cadeia de fertilizantes, observadas as normas aplicáveis e as disposições do presente Memorando;

h) promoção comercial, aproximação institucional e empresarial, bem como participação em missões técnicas, feiras, seminários, eventos setoriais e outras iniciativas destinadas a aprofundar o conhecimento recíproco das oportunidades relacionadas à cadeia de fertilizantes, à nutrição de plantas e às demais áreas abrangidas pelo presente Memorando;

i) mobilização de especialistas indicados por cada uma das Partes para contribuir com consultas, intercâmbios, grupos de reflexão ou reuniões técnicas, tratando especialmente das evoluções científicas, técnicas, setoriais e institucionais relativas às áreas abrangidas pelo presente Memorando, bem como de qualquer outro tema acordado em comum entre as Partes;

j) intercâmbio de expertise e exploração de oportunidades de cooperação no domínio da agricultura digital, especialmente em matéria de gestão de dados agrônômicos, extensão rural e ferramentas de apoio à decisão; e

k) outros temas de interesse comum que as Partes poderão identificar no âmbito do objeto do presente Memorando.

ARTICLE III ARTICULATION INSTITUTIONNELLE ET SECTORIELLE

(1) Les Parties pourront, dans le cadre de leurs compétences respectives et de leurs relations institutionnelles, promouvoir ou faciliter le dialogue avec des associations, coopératives, entreprises, institutions techniques,

ARTIGO III ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E SETORIAL

(1) As Partes poderão, no âmbito de suas respectivas competências e relações institucionais, promover ou facilitar o diálogo com associações, cooperativas, empresas, instituições técnicas, organizações setoriais e outros atores

organisations sectorielles et autres acteurs intéressés au Brésil, au Royaume du Maroc ou sur d'autres marchés pertinents au regard des objectifs du présent Mémorandum.

(2) L'articulation prévue au présent Article pourra contribuer à :

- a) approfondir la connaissance des conditions d'offre et de demande d'engrais et d'intrants destinés à la nutrition des plantes ;
- b) identifier des possibilités d'accroître la régularité et la prévisibilité de l'approvisionnement, notamment au moyen d'arrangements privés à moyen et à long terme ;
- c) favoriser les échanges sur les questions liées à la logistique, au stockage et à la distribution des intrants ;
- d) approfondir la compréhension des besoins agronomiques propres aux sols et aux systèmes de production brésiliens, ainsi qu'identifier et développer des solutions adaptées visant à améliorer l'efficacité d'utilisation des nutriments
- e) accroître la disponibilité d'informations techniques et sectorielles utiles à la planification et à l'élaboration des politiques publiques ; et
- f) approfondir la connaissance réciproque des possibilités liées aux produits, aux technologies, aux investissements et à d'autres initiatives dans les domaines couverts par le présent Mémorandum.

(3) Les éventuels arrangements commerciaux, y compris ceux à moyen ou à long terme, seront évalués et négociés directement par les opérateurs économiques intéressés conformément à l'article VI du présent Mémorandum d'entente.

interessados no Brasil, no Reino do Marrocos ou em outros mercados relevantes para os objetivos do presente Memorando.

(2) A articulação prevista no presente Artigo poderá contribuir para:

- a) aprofundar o conhecimento das condições de oferta e demanda de fertilizantes e insumos destinados à nutrição de plantas;
- b) identificar possibilidades de aumentar a regularidade e a previsibilidade do abastecimento, inclusive por meio de arranjos privados de médio e longo prazo;
- c) favorecer os intercâmbios sobre questões relacionadas à logística, ao armazenamento e à distribuição de insumos;
- d) aprofundar a compreensão das necessidades agrônômicas próprias dos solos e dos sistemas de produção brasileiros, bem como identificar e desenvolver soluções adaptadas visando melhorar a eficiência de utilização dos nutrientes
- e) ampliar a disponibilidade de informações técnicas e setoriais úteis ao planejamento e à formulação de políticas públicas; e
- f) aprofundar o conhecimento recíproco das oportunidades relacionadas a produtos, tecnologias, investimentos e outras iniciativas nas áreas abrangidas pelo presente Memorando.

(3) Eventuais arranjos comerciais, incluindo os de médio ou longo prazo, serão avaliados e negociados diretamente pelos operadores econômicos interessados, em conformidade com o artigo VI do presente Memorando de Entendimento.

(4) Aux fins du présent Article, le MAPA agira exclusivement dans le cadre de ses compétences institutionnelles, sans participer à la négociation des prix, des volumes, des conditions d'approvisionnement ou d'autres modalités commerciales, et sans agir en qualité de partie contractante ou de garant de contrats conclus entre des opérateurs privés.

(5) Les initiatives prévues au présent Article ne constituent ni contrepartie, ni compensation, ni condition à l'achat, à la vente ou à la fourniture d'engrais ou de produits agricoles.

(6) Le dialogue avec les opérateurs économiques respectera, dans le cadre du MAPA, les principes d'impartialité, de transparence et d'égalité de traitement, ainsi que la législation relative à la concurrence, notamment en ce qui concerne le partage d'informations commerciales individualisées ou sensibles du point de vue de la concurrence entre entreprises concurrentes.

(7) Les questions relatives à l'accès aux marchés, aux exigences sanitaires ou phytosanitaires, au traitement tarifaire ou à d'autres matières relevant des relations entre gouvernements resteront soumises aux canaux institutionnels compétents.

ARTICLE IV MISE EN ŒUVRE

(1) Pour la mise en œuvre d'initiatives d'intérêt commun liées aux domaines prévus par le présent Mémoire, les Parties pourront élaborer un document de mise en œuvre, tel qu'un Plan de travail ou tout autre document équivalent, précisant, selon le cas, les domaines spécifiques d'intérêt, les actions prioritaires, les calendriers indicatifs, les points de contact, les modalités de coopération et tout autre élément jugé pertinent.

(2) Les initiatives qui, de par leur nature, impliquent un transfert de ressources,

(4) Para os fins do presente Artigo, o MAPA atuará exclusivamente no âmbito de suas competências institucionais, sem participar da negociação de preços, volumes, condições de abastecimento ou outras modalidades comerciais, e sem atuar como parte contratante ou garantidor de contratos celebrados entre operadores privados.

(5) As iniciativas previstas no presente Artigo não constituem contrapartida, compensação ou condição para a compra, venda ou fornecimento de fertilizantes ou produtos agrícolas.

(6) O diálogo com os operadores econômicos observará, no âmbito do MAPA, os princípios da impessoalidade, da transparência e da igualdade de tratamento, bem como a legislação relativa à concorrência, notadamente no que se refere ao compartilhamento de informações comerciais individualizadas ou sensíveis do ponto de vista concorrencial entre empresas concorrentes.

(7) As questões relativas ao acesso a mercados, às exigências sanitárias ou fitossanitárias, ao tratamento tarifário ou a outras matérias afetas às relações entre governos permanecerão submetidas aos canais institucionais competentes.

ARTIGO IV IMPLEMENTAÇÃO

(1) Para a implementação de iniciativas de interesse comum relacionadas às áreas previstas no presente Memorando, as Partes poderão elaborar um documento de implementação, como um Plano de Trabalho ou outro documento equivalente, especificando, conforme o caso, as áreas específicas de interesse, as ações prioritárias, os cronogramas indicativos, os pontos focais, as modalidades de cooperação e quaisquer outros elementos considerados pertinentes.

(2) As iniciativas que, por sua natureza, impliquem transferência de recursos, aquisição de bens ou

l'acquisition de biens ou de services, des recherches conjointes, le développement technologique, le partage d'informations protégées, la propriété intellectuelle ou d'autres obligations spécifiques feront l'objet d'un instrument distinct, dans le respect des procédures internes de chaque Partie et de la législation applicable.

(3) Chaque Partie désignera un point de contact chargé de faciliter la communication et le suivi des initiatives développées dans le cadre du présent Mémoire.

(4) Les Parties s'efforceront de tenir au moins une réunion par an, en présentiel ou à distance, afin d'assurer le suivi des sujets d'intérêt commun, d'évaluer les initiatives développées et d'identifier de nouvelles possibilités de coopération, sans préjudice de la tenue d'autres réunions lorsqu'elles seront jugées opportunes.

(5) Les activités pourront être menées directement par les Parties ou, d'un commun accord, avec la participation d'institutions de recherche, d'enseignement et de vulgarisation, d'organisations sectorielles ou d'autres organismes jugés pertinents.

(6) Le présent Mémoire n'emporte aucune obligation de mettre en œuvre un projet, une activité ou un investissement spécifique.

ARTICLE V RESSOURCES

(1) Le présent Mémoire n'emporte aucun engagement de transfert de ressources financières entre les Parties ni aucune obligation de financement d'activités ou de projets.

(2) Chaque Partie prendra en charge les coûts découlant de sa propre participation aux activités développées dans le cadre du

services, recherches conjuntas, desenvolvimento tecnológico, compartilhamento de informações protegidas, propriedade intelectual ou outras obrigações específicas serão objeto de instrumento próprio, observados os procedimentos internos de cada Parte e a legislação aplicável.

(3) Cada Parte designará um ponto focal encarregado de facilitar a comunicação e o acompanhamento das iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Memorando.

(4) As Partes envidarão esforços para realizar ao menos uma reunião por ano, presencial ou à distância, com o objetivo de acompanhar os temas de interesse comum, avaliar as iniciativas desenvolvidas e identificar novas possibilidades de cooperação, sem prejuízo da realização de outras reuniões quando consideradas oportunas.

(5) As atividades poderão ser conduzidas diretamente pelas Partes ou, de comum acordo, com a participação de instituições de pesquisa, ensino e extensão, organizações setoriais ou outros organismos considerados pertinentes.

(6) O presente Memorando não implica nenhuma obrigação de implementar projeto, atividade ou investimento específico.

ARTIGO V RECURSOS

(1) O presente Memorando não implica nenhum compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes, nem qualquer obrigação de financiamento de atividades ou projetos.

(2) Cada Parte arcará com os custos decorrentes de sua própria participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente

présent Mémorandum, sous réserve de ses disponibilités et des règles qui lui sont applicables.

(3) Les initiatives impliquant un transfert de ressources, un partage des coûts, l'acquisition de biens ou de services, des dons ou d'autres obligations de nature financière feront l'objet d'un instrument spécifique.

ARTICLE VI NATURE DU MÉMORANDUM D'ENTENTES

(1) Le présent Mémorandum constitue une déclaration d'intentions des Parties et ne crée ni droits ni obligations juridiquement opposables.

(2) Le présent Mémorandum ne constitue aucun engagement d'achat, de vente, de fourniture ou de passation de contrat et n'implique aucune garantie de prix, de volume, de demande ou d'acquisition d'engrais par le MAPA ou par d'autres organes ou entités de l'administration publique brésilienne.

(3) Les initiatives découlant du présent Mémorandum respecteront les compétences institutionnelles, les procédures internes, la législation applicable et la disponibilité des ressources de chaque Partie.

(4) Le présent Mémorandum n'interfère pas avec l'exercice des compétences légales et réglementaires du MAPA et ne lie pas celui-ci en ce qui concerne l'élaboration ou la mise en œuvre de politiques publiques. Toutefois, le MAPA s'engage, dans le cadre de ses attributions, à mettre en œuvre tous les moyens relevant de sa compétence afin de faciliter l'acquisition, par les opérateurs économiques brésiliens, d'un volume cible de 3,8 millions de tonnes d'engrais phosphatés fournis par OCP NUTRICROPS au titre de la période 2026/2027, sous réserve de conditions commerciales mutuellement

Memorando, observadas suas disponibilidades e as normas que lhe forem aplicáveis.

(3) As iniciativas que envolvam transferência de recursos, compartilhamento de custos, aquisição de bens ou serviços, doações ou outras obrigações de natureza financeira serão objeto de instrumento específico.

ARTIGO VI NATUREZA DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

(1) O presente Memorando constitui uma declaração de intenções das Partes e não cria direitos nem obrigações juridicamente exigíveis.

(2) O presente Memorando não constitui nenhum compromisso de compra, venda, fornecimento ou celebração de contrato, tampouco implica garantia de preço, volume, demanda ou aquisição de fertilizantes pelo MAPA ou por outros órgãos ou entidades da administração pública brasileira.

(3) As iniciativas decorrentes do presente Memorando respeitarão as competências institucionais, os procedimentos internos, a legislação aplicável e a disponibilidade de recursos de cada Parte.

(4) O presente Memorando não interfere no exercício das competências legais e regulamentares do MAPA, nem o vincula quanto à elaboração ou implementação de políticas públicas. No entanto, o MAPA se compromete, no âmbito de suas atribuições, a empregar todos os meios de sua competência para facilitar a aquisição, pelos operadores econômicos brasileiros, de um volume-alvo de 3,8 milhões de toneladas de fertilizantes fosfatados fornecidos pela OCP NUTRICROPS, referente ao período de 2026/2027, sujeito a condições comerciais mutuamente aceitáveis para a OCP NUTRICROPS e os operadores envolvidos.

acceptables pour OCP NUTRICROPS et les opérateurs concernés.

ARTICLE VII PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE ET INFORMATIONS PROTÉGÉES

(1) Le présent Mémoire ne crée, ne transfère ni ne modifie aucun droit de propriété intellectuelle.

(2) Les droits pouvant éventuellement découler de recherches, du développement technologique ou d'autres activités conjointes seront régis par un instrument spécifique préalablement à la réalisation de l'activité correspondante.

(3) Les connaissances, technologies, informations et autres actifs préexistants resteront soumis aux droits de leurs titulaires respectifs.

(4) Le présent Mémoire ne présuppose pas le partage d'informations secrètes, confidentielles ou commercialement sensibles. Lorsqu'une initiative donnée nécessitera l'échange d'informations soumises à un régime de protection spécifique, leur traitement sera défini dans un instrument approprié, dans le respect de la législation applicable.

(5) Le traitement des informations par le MAPA respectera la législation brésilienne applicable, notamment les règles relatives à l'accès à l'information, à la protection des données et à la transparence de l'administration publique.

(6) Les publications ou documents produits conjointement devront, le cas échéant, mentionner la participation des institutions concernées, dans le respect des conditions établies pour l'initiative correspondante.

ARTIGO VII PROPRIEDADE INTELECTUAL E INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

(1) O presente Memorando não cria, transfere ou modifica nenhum direito de propriedade intelectual.

(2) Os direitos que possam eventualmente decorrer de pesquisas, desenvolvimento tecnológico ou outras atividades conjuntas serão regidos por instrumento específico, previamente à realização da atividade correspondente.

(3) Os conhecimentos, tecnologias, informações e outros ativos preexistentes permanecerão sujeitos aos direitos de seus respectivos titulares.

(4) O presente Memorando não pressupõe o compartilhamento de informações secretas, confidenciais ou comercialmente sensíveis. Quando determinada iniciativa exigir o intercâmbio de informações sujeitas a regime de proteção específico, seu tratamento será definido em instrumento apropriado, observada a legislação aplicável.

(5) O tratamento das informações pelo MAPA observará a legislação brasileira aplicável, notadamente as normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados e à transparência da administração pública.

(6) As publicações ou documentos produzidos conjuntamente deverão, quando cabível, mencionar a participação das instituições envolvidas, observadas as condições estabelecidas para a iniciativa correspondente.

ARTICLE VIII DISPOSITIONS GÉNÉRALES

(1) Le présent Mémoire n'établit aucune relation de représentation entre les Parties et ne confère à aucune d'entre elles le pouvoir d'assumer des obligations au nom de l'autre.

(2) Le présent Mémoire n'établit aucune exclusivité et n'empêche aucune des Parties de développer des initiatives de nature similaire avec d'autres institutions ou entreprises.

(3) La conclusion du présent Mémoire ne vaut ni certification, ni recommandation, ni approbation commerciale d'OCP NUTRICROPS, de ses produits ou de ses services par le MAPA.

(4) Le présent Mémoire ne confère à OCP NUTRICROPS, à ses sociétés mères, filiales ou sociétés affiliées, aucune préférence, prérogative ou traitement différencié dans le cadre de procédures d'enregistrement, d'autorisation, de contrôle, de réglementation, de passation de marchés publics ou de toute autre procédure conduite par l'administration publique brésilienne.

(5) L'utilisation par une Partie du nom, de la marque ou de tout autre signe distinctif de l'autre Partie, notamment à des fins publicitaires, promotionnelles ou commerciales, sera soumise à l'autorisation préalable de son titulaire, dans le respect, pour le MAPA et le Gouvernement fédéral, des règles spécifiques applicables à l'utilisation des symboles et marques publics.

(6) Les communiqués conjoints ou autres initiatives de communication réalisés au nom des deux Parties seront préalablement coordonnés, sans préjudice des obligations légales de publicité, de transparence et d'information applicables au MAPA.

ARTIGO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

(1) O presente Memorando não estabelece nenhuma relação de representação entre as Partes, nem confere a qualquer delas o poder de assumir obrigações em nome da outra.

(2) O presente Memorando não estabelece nenhuma exclusividade e não impede qualquer das Partes de desenvolver iniciativas de natureza semelhante com outras instituições ou empresas.

(3) A celebração do presente Memorando não representa certificação, recomendação ou aprovação comercial, pelo MAPA, da OCP NUTRICROPS, de seus produtos ou de seus serviços.

(4) O presente Memorando não confere à OCP NUTRICROPS, às suas controladoras, subsidiárias ou empresas afiliadas, nenhuma preferência, prerrogativa ou tratamento diferenciado no âmbito de procedimentos de registro, autorização, controle, regulamentação, licitação pública ou qualquer outro procedimento conduzido pela administração pública brasileira.

(5) A utilização, por uma Parte, do nome, da marca ou de qualquer outro sinal distintivo da outra Parte, especialmente para fins publicitários, promocionais ou comerciais, estará sujeita à autorização prévia de seu titular, observadas, no caso do MAPA e do Governo federal, as normas específicas aplicáveis ao uso de símbolos e marcas públicos.

(6) Os comunicados conjuntos ou outras iniciativas de comunicação realizados em nome das duas Partes serão previamente coordenados, sem prejuízo das obrigações legais de publicidade, transparência e prestação de informações aplicáveis ao MAPA.

(7) Les Parties expriment leur intention de conduire les activités liées au présent Mémoire conformément à la législation applicable en matière d'intégrité et de lutte contre la corruption, en s'efforçant de prévenir les situations de conflit d'intérêts et en s'abstenant d'offrir ou de recevoir tout avantage indu ou de recourir à toute forme d'influence indu.

ARTICLE IX RÈGLEMENT DES DIVERGENCES

Toute divergence relative à l'interprétation ou à la mise en œuvre du présent Mémoire sera réglée à l'amiable, par voie de consultations et de concertation directe entre les Parties.

ARTICLE X AMENDEMENT

Le présent Mémoire pourra être amendé par écrit, d'un commun accord entre les Parties.

ARTICLE XI ENTRÉE EN VIGUEUR ET CESSATION

(1) Le présent Mémoire entrera en vigueur à la date de la dernière signature et restera en vigueur pendant cinq (5) ans.

(2) Sa durée pourra être prorogée par écrit, d'un commun accord entre les Parties.

(3) Chaque Partie pourra mettre fin au présent Mémoire moyennant une communication écrite adressée à l'autre Partie avec un préavis d'au moins trente (30) jours.

(4) La cessation du présent Mémoire n'affectera pas, à elle seule, la poursuite des activités en cours définies dans des documents de mise en œuvre ou des instruments spécifiques, lesquelles resteront soumises aux conditions établies pour chaque

(7) As Partes manifestam sua intenção de conduzir as atividades relacionadas ao presente Memorando em conformidade com a legislação aplicável em matéria de integridade e combate à corrupção, envidando esforços para prevenir situações de conflito de interesses e abstendo-se de oferecer ou receber qualquer vantagem indevida ou de recorrer a qualquer forma de influência indevida.

ARTIGO IX RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência relativa à interpretação ou à implementação do presente Memorando será resolvida amigavelmente, por meio de consultas e entendimento direto entre as Partes.

ARTIGO X ALTERAÇÃO

O presente Memorando poderá ser alterado por escrito, mediante comum acordo entre as Partes.

ARTIGO XI ENTRADA EM VIGOR E EXTINÇÃO

(1) O presente Memorando entrará em vigor na data da última assinatura e permanecerá vigente por cinco (5) anos.

(2) Sua vigência poderá ser prorrogada por escrito, mediante comum acordo entre as Partes.

(3) Cada Parte poderá denunciar o presente Memorando mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

(4) A extinção do presente Memorando, por si só, não afetará a continuidade das atividades em curso definidas em documentos de implementação ou instrumentos específicos, as quais permanecerão sujeitas às condições estabelecidas para cada iniciativa, salvo acordo em contrário entre as Partes.

initiative, sauf accord contraire entre les Parties.

ARTICLE XII DISPOSITIONS FINALES

(1) Le présent Mémorandum pourra être signé sous forme papier ou électronique, en un ou plusieurs exemplaires, considérés conjointement aux fins de constater la manifestation d'intention des Parties.

(2) Le présent Mémorandum sera établi en langues portugaise et française, les deux textes faisant également foi. Toute divergence d'interprétation sera réglée par voie de consultations entre les Parties. À défaut d'accord, la version française prévaudra.

SIGNÉ À Jof. Lafon, LE 18/09/2026.

ARTIGO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

(1) O presente Memorando poderá ser assinado em papel ou eletronicamente, em uma ou mais vias, consideradas conjuntamente para fins de comprovação da manifestação de intenção das Partes.

(2) O presente Memorando será redigido nos idiomas português e francês, fazendo ambos os textos iguais em fé. Qualquer divergência de interpretação será resolvida por meio de consultas entre as Partes. Em caso de desacordo, prevalecerá a versão em francês.

ASSINADO EM Jof. Lafon AOS 18/09 DE 2026.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
Ministre de l'Agriculture et de l'Élevage
Ministère de l'Agriculture et de l'Élevage – MAPA



FARIS DERRIJ
Président Directeur Général – OCP Nutricrops S.A



ANDRÉ CARLOS ALVES DE DE PAULA FILHO
Ministro da Agricultura e Pecuária
Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA



FARIS DERRIJ
Chairman & CEO – OCP Nutricrops S.A